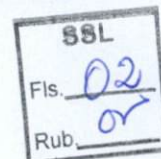




Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil



<p>Despacho</p> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões, <u>04/02/2020</u></p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2020.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 13 /2020.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº. 7.903, de 06 de junho de 2003, que Cria o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 1º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de geração de trabalho, emprego e renda.

(...)



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

SSL
Fls. 03
Rub. 00

§ 3º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída, respeitadas as hipóteses e limites previstos no Art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VII, VIII e IX, ao art. 3º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo:

(...)

VII - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

VIII - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IX - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício.”

Art. 3º Fica alterado o § 3º, do art. 3º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo:

(...)

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística, exceto os recursos previstos no inciso VII do art. 3º desta lei.”

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Fundo que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania-SETASC/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

SSL
Fis. 04
Rub. 01

Parágrafo único A SETASC/MT fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.”

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Além das competências institucionais elencadas na legislação em vigor, compete também à SETASC/MT:

(...)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

SSL
Fls. 05
Rub. 07

MENSAGEM Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de me dirigir à Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que Cria o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e dá outras providências”***.

O projeto ora apresentado tem como objetivo realizar algumas adequações na Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que criou o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador do Estado de Mato Grosso – FEAT/MT, ajustando esta à Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que trata da nova modalidade de transferência de recursos (fundo a fundo), entre o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e o FEAT/MT, com a finalidade de dar continuidade na política do Sistema Nacional de Emprego – SINE em Mato Grosso.

Nesse sentido, as alterações propostas darão celeridade no processo de transferência de fundo a fundo, fazendo com que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC possa, desde que submetida a apreciação do Conselho Estadual de Trabalho, executar os recursos financeiros para atendimento da rede SINE/MT.

As alterações na Lei estadual nº 7.903/2003 devem ocorrer com mais brevidade possível, em razão do término do prazo previsto no Art. 22, da Lei Federal nº 13.667/2018, que estipula o tempo limite para que os entes públicos se adaptem à nova organização do SINE e constituindo os seus respectivos fundos do trabalho.

No entanto cumpre relatar que no caso do Estado de Mato Grosso não houve a necessidade de constituição do mencionado fundo, uma vez que já fora instituído o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador pela lei que ora se pretende alterar.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

SSL
Fis. 06
Rub. 07

Ciente da relevância e urgência da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

SSL
Fls. 02
Rub. 02

OFÍCIO/GG/ 014 /2020-SAD.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 04 / 02 / 2020	
	
Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 13 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que Cria o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT e dá outras providências."**

A presente proposta normativa tem por objetivo compatibilizar a legislação estadual com legislação federal, bem como garantir à Secretaria de Estado e Assistência Social e Cidadania – SETASC a realizar captação e transferência de recursos financeiros oriundos de fundos, em conjunto com o Sistema Nacional de Emprego – SINE, promovendo a gestão e fiscalização da política de trabalho entre a iniciativa privada e colaboradores.

Atenciosamente,



MAURO MENDES
Governador do Estado

Ab
Expediente
04
02
2020